



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES.

Certificado de Homologação
(Intransferível)

Nº **0126-11-0506**

Validade: **Indeterminada**

Emissão: **16/06/2011**

Solicitante:

MOTOROLA SOLUTIONS LTDA - A

ROD SP 340 S/N KM 128,7-A S/N TANQUINHO VELHO

13820-000 - JAGUARIUNA - SP

Fabricante:

MOTOROLA TECHNOLOGY SDN BHD. (TECHNOPLEX)- C

PLOT 2 BAYAN LEPAS 11900 INDUSTRIAL PARK MUKIM 12 SWD

PENANG - MALÁSIA

Este documento homologa, nos termos do Regulamento para Certificação e Homologação de Produtos para Telecomunicações, aprovado pela Resolução Anatel nº 242, de 30 de novembro de 2000, o Certificado de Conformidade nº NCC 7700/11, emitido pelo **OCD - Associação NCC Certificações do Brasil**. Esta homologação é expedida em nome do solicitante aqui identificado e é válida somente para o produto a seguir discriminado, cuja utilização deve observar as condições estabelecidas na regulamentação dos serviços ou aplicações a que se destina.

Tipo:

Transceptor Digital Troncalizado - Portátil - Categoria I

Modelo(s):

LAH55PDC9JA1AN

LAH55PDC9LA1AN

LAH55PDH9JA1AN

LAH55PDH9LA1AN

Serviço/Aplicação:

Serviço Limitado Móvel Privativo - SLMP

Serviço Móvel Especializado - SME

Características técnicas básicas:

Faixa de Frequências Tx (MHz)	Potência Máxima de Saída (W)	Designação de Emissões
368,5625 a 368,8375	4,84	11K0F1E
368,8875 a 369,9875	4,84	11K0F1E
372,9625 a 373,4875	4,84	11K0F1E
380,025 a 382,05	4,84	11K0F1E
382,55 a 389,9	4,84	11K0F1E

Medidas de SAR

Faixa de Frequências Tx (MHz)	SAR (W/kg) Cabeça	SAR (W/kg) Corpo
368,5625 a 368,8375	2,07	-
368,8875 a 369,9875	2,07	-
372,9625 a 373,4875	2,07	-
380,025 a 382,05	2,07	-
382,55 a 389,9	2,07	-

Potência redutível a 1 W.

Modulação: 4FSK.

Observações:

Este produto atende aos limites de exposição ocupacional a campos eletromagnéticos de radiofrequência estabelecidos na regulamentação. Seus usuários devem estar cientes do potencial de exposição e instruídos para tomar medidas preventivas.

Na sua utilização, o(s) produto(s) deve(m) estar ajustado(s) na(s) potência(s) e frequência(s) autorizada(s) pelo órgão técnico competente da Agência Nacional de Telecomunicações – Anatel.

Constitui obrigação do fornecedor do produto no Brasil providenciar a identificação do produto homologado, nos termos do art. 39 do Regulamento anexo à Resolução Anatel nº 242, em todas as unidades comercializadas, antes de sua efetiva distribuição ao mercado, assim como observar e manter as características técnicas que fundamentaram a certificação original.

As informações constantes deste certificado de homologação podem ser confirmadas no SGCH - Sistema de Gestão de Certificação e Homologação, disponível no portal da Anatel. (www.anatel.gov.br).

Marcos de Souza Oliveira
Gerente Geral de Certificação e
Engenharia do Espectro